



# Relatório Mensal do Controle Interno

Em cumprimento ao art, 31,70 e 74 da Constituição Federal, art 90, incisos I a IV e respectivo parágrafo da Constituição Estadual, art 59 da Lei Complementar 101/00 e Resolução 1.120/05 do TCM/BA.



# RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

## ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES
2. INTRODUÇÃO E OBJETIVO
3. FONTES DE CRITÉRIO, PROCEDIMENTOS E ALCANÇE
4. RESULTADOS DO CONTROLE

## INFORMAÇÕES

**PRESIDENTE:** DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

**Endereço:** Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá- BA.

**Período do exame:** Novembro/2023.

**Número do processo de Controle:** 11/2023

## INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 1120/05 desta corte e de conformidade com o que reza o artigo 74, I a IV, da nossa Lei Magna e no art. 90 I a IV e respectivo parágrafo único da constituição do Estado da Bahia, apresentamos a Vossa Excelência o Relatório elaborado a partir de constatações relativas ao desempenho da Gestão na área contábil e administrativa no período de Novembro/2023, com o objetivo de avaliar a adequação das ações e dos controles praticados, certificando-se da observância quanto às normas/legislação e o reflexo dessas operações no Âmbito da Câmara Municipal.

## FONTES DE CRITÉRIO:

Na execução dos trabalhos, utilizamos, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal
- Lei Federal nº 8.666/1993 e publicações posteriores.
- Lei Complementar nº 101/2000 – estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão fiscal e dá outras providências
- Lei do Orçamento nº 436/2022, de 21 de Dezembro de 2022.
- Resolução 1120/05 que dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.



- Balancete Contábil
- Demonstrativo Contábil



Os principais procedimentos de controle utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais no Sistema Contábil.
- Exame nos documentos de receitas
- Exame de controles de material permanente
- Exame de controle de material de consumo
- Exames de procedimentos licitatórios e respectivos contratos e termos aditivos
- Análise no cumprimento as normas da lei de responsabilidade Fiscal





Documento Assinado Digitalmente por: DERMALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:39:06  
Assesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo=1168540000cedb9c5a08

**RESULTADOS DO CONTROLE:**  
**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA**  
**PATRIMONIAL.**  
**NOVEMBRO/2023**

**INTRODUÇÃO:**

**RELATÓRIO**

Cumprindo o que determina o art. 17, da Resolução TCM nº 1120/05, combinado com o art. 74 e a 90 da Lei Federal nº 4.320/64, e, ainda mais com o art 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/00, estou encaminhando para vossa apreciação, o Relatório de Controle Interno referente ao mês de NOVEMBRO de 2023, com o objetivo de demonstrar a análise dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária financeira e dos registros contábeis, da Câmara Municipal de TAPEROÁ, abordando, ainda, a análise dos limites de ordem legal e Constitucional a que o Poder Legislativo Municipal estar sujeito, permitindo acompanhar e corrigir eventuais desajustes em relação aos mesmos.

O Controle Interno Municipal em conformidade com a **Resolução n. 1.120/05 art. 2º** - conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da Gestão Pública e o acompanhamento dos Programas e Políticas Públicas bem como, evidenciar sua legalidade e razoabilidade, avaliar os resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

O presente relatório resume a continuidade administrativa pautada pela atual gestão durante o período, elevando-se as prioridades e metas que busquem a eficiência no controle efetivo dos recursos públicos. Seu acompanhamento padronizado e permanente da administração, sempre respaldando a transparência e mantendo a base técnica como missão orientadora, elevando as recomendações legais pela correção dos procedimentos básicos exigidos da administração pública.

Após este preâmbulo descreveremos e relataremos a seguir as ações realizadas para o pleno exercício da competência exercida por esta Câmara Municipal de Taperoá, bem como as suas atividades de controle:

**I- DA DOCUMENTAÇÃO:**

- a) A documentação foi entregue no prazo;
- b) Foram encaminhados todos os documentos exigidos pela Resolução TCM nº 1060/05;
- c) A documentação se encontra em condição de ser examinada;
- d) A documentação, na forma do artigo 4º, da Res. TCM nº 1060/05 foi apresentada devidamente ordenada.

Constatei que a documentação apresentada está devidamente ordenada em ordem cronológica (EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS), constando todos os documentos e que se encontra em condições de ser examinada pela 3ª IRCE - Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios, cumprindo o que determina a Resolução do TCM nº. 1.060/05, no Art. 4 §2º, incisos I, II, III e IV.



Os documentos da Câmara Municipal de Taperoá, neste mês de Novembro de 2023, encaminhados para 3ª Inspeção Regional do TCM no prazo legal, na ordem e forma prevista na Resolução 1.060/05 do TCM.



Documento Assinado Digitalmente por DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:39:06  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2948-7111-4685-0000-0ceb69c55a08

**II- A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

O orçamento para o exercício financeiro de 2023 foi aprovado mediante Lei do Orçamento 436/2021, de 21 de Dezembro de 2022, estimando a receita em R\$ 2.943.000,00 e fixando a despesa igual valor e que foi enviada junto à documentação do mês de JANEIRO/2023. Portanto cumprindo o que determina a Resolução do TCM nº. 1.060/05, art. 4 § 2º inciso II.

**III- DO SISTEMA DE PESSOAL:**

Os registros funcionais e financeiros individuais dos servidores da Câmara estão contidos no sistema informatizado de folha de pagamento, em funcionamento no setor pessoal, onde eletronicamente são mantidos os seus dados pessoais, atos e datas de admissão, cargos que ocupam e funções exercidas, onde estão lotados o histórico de suas remunerações desde a admissão.

O controle de frequência é realizado pelo setor Pessoal, que registra através do livro de ponto a assiduidade dos servidores, ficando também responsável pela organização dos arquivos e prontuários.

Foi confeccionado pasta funcional para cada Servidor, as quais foram destinados para o arquivo em local apropriado, contendo o nome do Servidor em etiqueta e contendo cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS/PASEP, certidão de casamento ou nascimento, certidão de nascimento de filhos, se houver, comprovante de residência, atos de admissão e lotação, remunerações e alterações ocorridas em sua vida profissional na Câmara Municipal.

Foi confeccionado pastas individuais para os Vereadores, contendo o nome do Vereador em etiqueta e cópias dos seguintes documentos: Diploma, Termo de Posse, RG, CPF, certidão de casamento ou nascimento, certidão de nascimento de filhos, se houver, comprovante de residência e alterações ocorridas em sua vida política na Câmara Municipal.

Foi aberta uma pasta contendo toda legislação e documentos pertinentes ao Setor de Pessoal, tais como: Leis Municipais de reajuste e revisão geral, CLT, tabelas e instruções do INSS, Pareceres Jurídicos, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

**DESPESA COM PESSOAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

DESCRIÇÃO	LIQUIDADANO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O	% MENSAL
-----------	-----------------	-------------------	----------



			MÊS	
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 96.277,97		R\$ 1.087.337,89	40,15



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVADO DO MARCO DO JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:39:06  
 Assese em: https://c.tcm.ba.gov.br/epp/validarDoc.aspx?DocId=91867711-4685-a000-0c1b69c5a08

A Câmara Municipal efetua todas as atividades de controle referidas no Inciso II, do art. 12 da Resolução 1.120/05 do TCM/BA;

**DOS SUBSÍDIOS**

A Câmara de Vereadores de Taperoá é composta por 11 vereadores incluindo o Presidente da Câmara, e subsídios foram fixados em **R\$ 7.596,67** (Sete mil quinhentos noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme a **Lei Municipal nº. 352 de 28.09.2016**, que fixou os subsídios dos vereadores para a Legislatura que inicia em **01.01.2017** e finda em **31.12.2020**, a qual estar sendo remetida á 3ª IRCE, Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios sediada em Santo Antônio de Jesus-Ba, **CUMPRINDO O DETERMINADO NA RESOLUÇÃO TCM Nº. 1.060/05, §2º, INCISO II.**

Da análise da lei que fixa os subsídios, verifica-se que **não há** confrontamento com a Legislação hierarquicamente superior, não havendo, portanto, qualquer reparo a fazer sobre a mesma.

**NA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS**

A Legislação estabelece limites máximo para as despesas com pessoal do Poder Legislativo (Artigo 16 da Constituição Federal).

**DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO**

a) A folha de pagamento do mês de Novembro/2023 foi da ordem **R\$ 96.277,97** (Noventa e seis mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), incluindo subsidio de vereadores e servidores. A Câmara recebeu no mês de Novembro de 2023 o valor de **R\$ 239.797,21** (Duzentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), verifica-se que a Câmara despendeu no mês de Novembro de 2023, com folha, o percentual de 40,15%. Confirma-se, então que esta cumprindo o que dispõe o dispositivo constitucional descrito;

b) Já a emenda Constitucional nº. 25, de 14/02/2000 acrescentou à Constituição de 1988, o art.29-A, §1º, que determina que a “Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores” e no art. 29, VII estabelece que “O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município;”

**c) Conclui-se, portanto, que os gastos com pessoal no mês em análise, estão dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/00, e foi obedecido todos os limites constitucionais e legais previstos para o gasto com pessoal.**







Houve no mês em análise consumo de gasolina comum para os Veículos abaixo relacionados



**MAPA DO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL**

Mês: **NOVEMBRO/2023**

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:39:06  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: ad29e4b8-7f11-4685-a000-0cedb69c5a08

VEÍCULO	PLACA	MODELO	QUANT/ LTS	VALOR UNIT (R\$)	VLR/ TOTAL (R\$)	KM PERCORRIDO
FIAT ARGO	RPF 1G72	2022/2023	530	5,79	3.068,70	5.300
Data	KM	Tipo de Combustível	Valor/ Litro	KM por litro	Qtde de Litros	Total (R\$)
06.11.2023	400	Gasolina	5,79	10	40	231,60
07.11.2023	450	Gasolina	5,79	10	45	260,55
09.11.2023	450	Gasolina	5,79	10	45	260,55
13.11.2023	400	Gasolina	5,79	10	40	231,60
14.11.2023	400	Gasolina	5,79	10	40	231,60
20.11.2023	450	Gasolina	5,79	10	45	260,55
21.11.2023	400	Gasolina	5,79	10	40	231,60
22.11.2023	400	Gasolina	5,79	10	40	231,60
23.11.2023	450	Gasolina	5,79	10	45	260,55
24.11.2023	400	Gasolina	5,79	10	40	231,60
27.11.2023	400	Gasolina	5,79	10	40	231,60
28.11.2023	400	Gasolina	5,79	10	40	231,60
29.11.2023	300	Gasolina	5,79	10	30	173,70
<b>TOTAL</b>	<b>5.300</b>	<b>Gasolina</b>			<b>530</b>	<b>3.068,70</b>

VEÍCULO	PLACA	MODELO	QUANT/ LTS	VALOR UNIT (R\$)	VLR/ TOTAL (R\$)	KM PERCORRIDO
FIAT ARGO	RPR 1E51	2023/2023	420,525	5,79	2.434,84	4.206
Data	KM	Tipo de Comb.	Valor/ Litro	KM por litro	Qtde de Litros	Total (R\$)
01.11.2023	400	Gasolina	5,79	10	40	231,60
06.11.2023	450	Gasolina	5,79	10	45	260,55
09.11.2023	420	Gasolina	5,79	10	42	243,18
10.11.2023	400	Gasolina	5,79	10	40	231,60
14.11.2023	400	Gasolina	5,79	10	40	231,60
22.11.2023	450	Gasolina	5,79	10	45	260,55
24.11.2023	450	Gasolina	5,79	10	45	260,55
27.11.2023	400	Gasolina	5,79	10	40	231,60
28.11.2023	400	Gasolina	5,79	10	40	231,60
29.11.2023	436	Gasolina	5,79	10	43,525	252,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.206</b>	<b>Gasolina</b>			<b>420,525</b>	<b>2.434,84</b>

**VIX-NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

a) Verifiquei que foi organizado o registro cadastral das Empresas, pessoas físicas que participou das licitações na Câmara, sendo exigida toda documentação relativa à regularidade fiscal das Empresas, em cumprimento ao art. 34 da Lei n.º 8.666/93, dos quais já estão sendo arquivados em pasta própria







Os objetos e seus elementos característicos estão claramente definidos?	SIM
Os contratos definem o regime de execução ou a forma de fornecimento?	SIM
Os contratos definem além do preço, as condições de pagamento?	SIM
Os contratos definem os critérios, data-base e reajuste/atualização monetária (art.40 § 4º, I e II/8666)?	SIM
Os contratos estabelecem prazos, conforme art. 55, IV/8666/93?	SIM
Os contratos indicam créditos pelo qual ocorrerá a despesa/Funcional Programática e categoria econômica?	SIM
Os contratos estabelecem os direitos e as responsabilidades das partes?	SIM
Os contratos explicitam a obrigação de manter todas as condições durante a execução?	SIM
Houve realização de Licitação no mês em análise?	SIM
Foram celebrados contratos com prazo de vigência indeterminado?	NÃO
Os prazos de vigência respeitam os definidos nos incisos do art.57/8666/93?	SIM
Há comprovação de publicação resumida do instrumento contratual?	SIM
As Dispensas estão devidamente numeradas, conforme Processo Administrativo?	SIM
Os contratos estão sendo encaminhados mensalmente ao TCM?	SIM
<b>TOTAL DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>0</b>

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:39:06  
 Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ad29a4b8-7f11-4685-a000-0cedb69c5a08

Na divisão de Licitação o Controle Interno buscou a lisura em todas as fases componentes do Processo Licitatório, o qual se constituiu das seguintes modalidades de licitação.

**DOS PROCESSOS DE DISPENSA (ART. 24 DA LEI 8.666/93).**

Não houve processos de dispensa referente ao mês de Novembro de 2023.

**DOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93)**

Não houve processos de inexigibilidade referente ao mês de Novembro de 2023.

**DOS PROCESSOS DE CARTA CONVITE (DA LEI 8.666/93)**

Não houve processos de Carta Convite referente ao mês de Novembro de 2023.

**DO PREGÃO PRESENCIAL (LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06; E ALTERAÇÕES POSTERIORES)**

Não houve processo de Pregão Presencial ao mês de Novembro de 2023.

**TOMADA DE PREÇOS**



Não houve Tomada de Preço no mês de Novembro de 2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2023**

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023**

**CONTRATO N° 31/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, conforme descritos no instrumento de projeto básico, através do método de preço global, empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes neste Edital.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ N°. 13.070.016/0001-12;

**CONTRATADA:** A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, CNPJ N°. 27.898 037/0001-35;

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/11/2023;

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**I-UNIDADE GESTORA :**01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

**II-PROJETO/ATIVIDADE :**01.031.01.2001 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

**III-ELEMENTO DE DESPESA :**4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**IV-FONTE:**15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**VALOR GLOBAL R\$ 387.947,17 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS);**

### ADITIVOS

houve processos de Aditivos referente ao mês de Novembro de 2023

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 027/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO 41/2023-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 34/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2023. PARTE**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 **CONTRATADA:** LUIZ GOMES FERREIRA NETO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ N° 13.103.698/0001-12 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI N° 8.666, DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA. **FONTE:** 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2023 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 13/11/2023 A 27/12/2023. **SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE:** DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA **PELA CONTRATADA:** LUIZ GOMES FERREIRA NETO.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 02/2023.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/ BA.

**DATA - 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**EMPRESA - ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS, CNPJ N. ° 39.762.336/0001-27.**

Quanto ao levantamento das necessidades da Administração, para efeito de aquisição, verifica-se o planejamento pela Diretoria Administrativa de forma a evitar o parcelamento das contratações. As contratações observam a programação financeira de forma a preservar o equilíbrio de caixa.





## X- DAS OBRAS PÚBLICAS, INCLUSIVE REFORMAS

Foi Verificado que houve processo de OBRAS E INSTALAÇÕES E/OU REFORMAS no mês em análise.

## XI-NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Não foi realizado operações de créditos, não existe, portanto, leis autorizativas ou demonstrativos saldos a serem controlados pelo Sistema de Controle Interno.

## XII-CONVÊNIOS

Não efetuou acordos para esse fim.

## XIII-NOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RESOLUÇÃO 40)

Nada a declarar.

## XIV-NOS ADIANTAMENTOS/ DA DÍVIDA

Não houve regime de adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal nº. 4.320/64).

Constatei que a Câmara Municipal de Taperoá não faz adiantamentos, por isso não tem norma definindo as condições para realização de despesa sob regime de adiantamento e as regras para a sua concessão e prestação de contas.

## XV-ANÁLISE DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias do mês de Novembro/2023 realizadas pela Controladoria da Câmara Municipal de Taperoá, observam, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº.4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Ficou caracterizada a observância às fases da Despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;





d) As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil;

e) No controle contábil das operações financeiras extraorçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.

## **XVI- DA RECEITA**

### **DEMONSTRATIVO DA RECEITA**

MÊS	VALOR FIXADO EXERCÍCIO	RECEBIDO NO MES
01/2023	2.943.000,00	193.000,00
02/2023	2.943.000,00	190.000,00
03/2023	2.943.000,00	239.797,21
04/2023	2.943.000,00	239.797,21
05/2023	2.943.000,00	239.797,21
06/2023	2.943.000,00	239.797,21
07/2023	2.943.000,00	239.797,21
08/2023	2.943.000,00	239.797,21
09/2023	2.943.000,00	239.797,21
10/2023	2.943.000,00	239.797,21
11/2023	2.943.000,00	239.797,21

### **BANCO BRASIL**

**AGÊNCIA: 2710-3 -TAPEROÁ - CONTA: 45853-8**

No mês em epígrafe foi solicitado pelo Legislativo ao Executivo Municipal a transferência do duodécimo para que fosse efetuado no Banco do Brasil - Agência 2710-3 - Conta Corrente 45853-8 Taperoá/BA, em favor desta Câmara Municipal, refere-se ao mês de Novembro de 2023. **O executivo transferiu o valor de R\$ 239.797,21** e o depósito foi realizado no prazo legal em cumprimento ao que determina o Art. 29 da Constituição Federal;

As constatações verificadas estão consignadas nos Demonstrativos enviados a esta Corte, onde não foi encontrado indícios de dano ao erário público, observando os princípios da economicidade, legalidade e publicidade.

O comprovante do repasse de duodécimo da Prefeitura encontra-se disponível;





Não houve outras despesas efetuadas pelo Executivo para com a Câmara Municipal de Tapeira da transferência de duodécimo;

O lançamento das receitas ocorreu de forma regular e tempestiva;

As receitas lançadas estão registradas de forma confiável e segura e permitem o registro das baixas e apuração dos créditos;

As disponibilidades de caixa apuradas em cada fonte de recursos tem sido aplicadas de forma regular;

As baixas das receitas arrecadadas foram processadas de forma tempestiva;

As baixas das receitas lançadas têm sido realizadas de forma regular logo após a efetiva arrecadação;

As retenções obrigatórias em pagamentos efetuados a fornecedores estão sendo realizadas de forma regular;

Os documentos de receitas apresentam as informações mínimas exigidas e estão arquivados em boa ordem;

A Supervisão de Finanças efetua todas as atividades de controle referidas no Inciso XIV, do Art 12 da Resolução 1.120/05 do TCM/BA, com o devido acompanhamento da Contabilidade e desta Controladoria.

**OBS:** Vale ressaltar que o Poder Executivo Municipal, **CUMPRIU** o que determina o contido na CF, em seu art. **29-A, §2º inciso II**, onde diz que, é crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês;

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária; (**grifo nosso**).

### **RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

A receita extra-orçamentária no mês foi de R\$ 39.302,36 (Trinta e nove mil trezentos e dois reais e trinta e seis centavos). No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.

<b>RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>NO MÊS</b>	<b>ACUMULADO</b>
<b>INSS FOPAG</b>	<b>R\$ 10.724,55</b>	<b>R\$ 116.586,21</b>



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:39:06  
Acesse em: [https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\\_documento=ad29e188-7f11-4685-a000-000000000000](https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=ad29e188-7f11-4685-a000-000000000000)



IRRF	R\$ 9.969,00	R\$ 109.083,35
CONSIGNADO SICOOB	R\$ 6.373,35	R\$ 70.106,85
CONSIGNADO BANCO BRASIL	R\$ 11.435,46	R\$ 125.307,24
PENSÃO ALIMENTÍCIA-LEGISLATIVO	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 39.302,36</b>	<b>R\$ 429.883,65</b>

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:39:06  
 Acesso em: https://e-ctm.br.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo=do\_documento=ad29a4b8-711-4685-a000-0cedb69c5a08

**XVII- DESPESA ORÇAMENTÁRIA:**

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública para a manutenção funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para o uso da comunidade, devidamente autorizada por Lei.

As Despesas Orçamentárias em Novembro de 2023 foram da ordem de R\$ 217.737,26 (Duzentos e dezessete mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos);

Dos processos analisados, verificou-se que a despesa empenhada está classificada de forma adequada;

As notas de empenho estão assinadas pela autoridade competente e pelos responsáveis pela sua emissão;

Os empenhos das despesas foram emitidos de forma prévia;

Os documentos de suporte da despesa pública estão anexados à nota de empenho;

O empenho da despesa observa a fonte de financiamento;

A nota de empenho registra todas as informações básicas exigidas na norma de Controle Interno.

**DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

Constatei que existiram Despesas Extra-orçamentárias pagas no mês de Novembro de 2023 conforme demonstrativo de Receita e Despesa Extra, Espelho e Razão no valor R\$ 39.302,36 (Trinta e Nove Mil Trezentos e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos), não foi constatada nenhuma irregularidade.

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA	NO MÊS	ACUMULADO
INSS FOPAG	R\$ 10.724,55	R\$ 116.586,21
IRRF	R\$ 9.969,00	R\$ 109.083,35
SICOOB	R\$ 6.373,35	R\$ 70.106,85
CONSIGNADO BANCO BRASIL	R\$ 11.435,46	R\$ 125.307,24
PENSÃO ALIMENTÍCIA	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 39.302,36</b>	<b>R\$ 429.883,65</b>

**XVIII- LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**







A Despesa Liquidada no mês em exame importou em R\$ 217.737,26 (Duzentos e dezesseis mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) equivalendo a 7,40% em relação ao Total da Despesa Orçada Fixada. E até o período em exame importou em R\$ 2.058.594,02 (Dois milhões e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e dois centavos). O equivalente a 69,95% em relação ao total da despesa orçada fixada;

A Despesa paga no mês em exame importou em R\$ 217.737,26 (Duzentos e dezesseis mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) equivalendo a 7,40% em relação ao Total da Despesa Orçada Fixada. E até o período em exame importou em R\$ 2.058.594,02 (Dois milhões e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e dois centavos). O equivalente a 69,95% em relação ao total da despesa orçada fixada.

## **XX- DA DESPESA COM PUBLICIDADE**

A imprensa Oficial da Câmara Municipal de TAPEROÁ, com a denominação de DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, publicação em meio impresso e eletrônico, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, cujo endereço é <http://cmtaperoaba.imprensaoficial.org/>, veiculado o Diário Oficial do Poder Legislativo, o qual vem sendo, arquivado em pasta própria.

É importante destacar que o Diário Oficial da Câmara Municipal, foi criado com a finalidade de serem publicados todos os atos da administração Pública, sendo: Leis, Decretos, Portarias, avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidades e de Dispensa de Licitações, Resumo/ Extrato dos Contratos, resumo de atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

## **XXI- DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA-SIGA**

Esta Câmara enviou rigorosamente dentro do prazo, a remessa dos dados e informações referente ao SIGA, do mês de Novembro/2023, tais como Demonstrativos de Receita e Despesa, Demonstrativo de Contas do Razão, Conciliação Bancária entre outros, como orienta a Resolução de nº 1282/09 do TCM-BRASIL.

## **XXII - METODOLOGIA**

Documento assinado digitalmente por: PERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS, ISBQA - 22/12/2023 09:39:06  
Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.secd Código do documento: ad29a48-711c-4685-a000-eeb69c5a08











# ATESTADO



Document Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:39:06  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/cadidoc/seam> Código do documento: ad29e4b8-7f11-4685-a000-0cedb69c5a08

Atesto para todos os fins que tomei conhecimento da conclusão do Relatório do Controle Interno emitido pelo Controlador Geral da Câmara Municipal sobre a prestação das contas referente ao mês de Novembro/2023 conforme dispõe o art. 21 da resolução 1120/05.

Taperoá/Ba, 13 de Dezembro de 2023.

**DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores